



LEI N.º 137, DE 06 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRATAR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o município autorizado a contratar empresa de prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar.

Art. 2º - O município arcará com as despesas originadas do referido contrato, que descontará em folha de pagamento do servidor usuários, da seguinte forma:

§ 1º - Se o valor da despesa do tratamento médico - hospitalar do servidor e seus dependentes exceder a 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração bruta, ele será descontado mensalmente até o referido limite de 25% (vinte e cinco por cento) até a quitação total do tratamento.

§ 2º - Considera-se remuneração bruta para os efeitos desta lei, os vencimentos e subsídios básicos do cargo, acrescidos dos direitos adquiridos habituais, não considerado neste caso verbas variáveis.

Art. 3º - Fica criado o desconto em folha de pagamento intitulado Assistência Médica, com o objetivo de proferir os descontos determinados pelo artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 06 de maio de 2002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração